

**FACULDADES SÃO JOSÉ**  
**CURSO DE DIREITO**

GABRIELE DE CARVALHO MONTEIRO  
DANIELA VIDAL WILLIS FERNANDEZ

**CIDADANIA E MEIO AMBIENTE**

Rio de Janeiro  
2018

**CIDADANIA E MEIO AMBIENTE  
CITIZENDHIP AND THE ENVIRONMENT**

**Gabriele de Carvalho Monteiro**

Graduanda em Direito

**Daniela Vidal Willis Fernandez**

Mestre em Direito

**RESUMO**

O presente trabalho de conclusão de curso tem como escopo apresentar análise conceitual de homem e o meio ambiente, questionando-se sobre a possibilidade de convivência harmônica entre eles, enfatizando sobre a devida conscientização do indivíduo e as consequências das ações na preservação dos ecossistemas, tendo como base normas nacionais e internacionais.

**Palavras-chave:** Meio Ambiente, Homem, Programa de Proteção ao Meio Ambiente.

**ABSTRACT**

The present work of conclusion of course has as scope to present conceptual analysis of man and the environment, questioning about the possibility of harmonious coexistence between them, emphasizing on the proper awareness of the individual and the consequences of actions in the preservation of ecosystems, taking national and international standards.

**Key-words:** Environment, Men and environmental protection program

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como escopo esboçar um estudo conceitual sobre o homem com o meio ambiente, traçando paralelo com sua forma de coabitação, questionando-se sobre a possibilidade de convivência harmônica entre eles, enfatizando sobre a devida conscientização do indivíduo e as consequências das ações na preservação dos ecossistemas, tendo como base normas nacionais e internacionais.

Insta salientar que trata-se de direito subjetivo do cidadão gozar de proteção à vida, à liberdade, à igualdade material e formal, fundada em direitos sociais, civis e políticos. Imperioso esclarecer, também, que em razão de tais direitos advém o dever do homem de participar como agente catalizador na sociedade, podendo opinar, apontar diretrizes, vistoriar os órgãos incumbidos de fiscalização, participar do sufrágio universal, entre outras.

Cristalino é o conhecimento de que os direitos fundamentais - sejam eles de quaisquer geração/dimensão, em especial aqueles de 1º geração, isto é, os direitos civis e políticos – podem gerar ao homem a falsa percepção desmedida de suas atitudes, garantindo proteção integral a suas ações.

Contudo, com o advento da Carta Política de 1988, conhecida como constituição cidadã, foi incrementada diretrizes para o homem conviver com todos os biomas, se determinando que todos tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem comum e essencial à vida, impondo-se as autoridade públicas e a coletividade a obrigação de defesa e preservação para as presentes e futuras gerações.

O homem, por sua própria natureza expansionista, tem se tornado grande protagonista de diversos fatores e problemas ocasionados ao meio ambiente, tanto nos grandes e pequenos ecossistemas. Assim, se faz necessária e imperiosa a devida conscientização desses atores da vida terrestre, para que, de forma urgente, haja uma necessária convivência harmoniosa entre o indivíduo e o meio ambiente.

Destarte, o tema sem sombra de dúvidas reflete sobre a devida importância da preservação ecológica, com olhar horizontal não só para os tempos atuais, mas

principalmente com as gerações futuras, estabelecendo desde logo uma relação como cidadão.

Urge indagar em qual o nível de comprometimento e dever o homem se encontra, como sociedade, para um meio ambiente ideal e sustentável, cabendo a todos os habitantes impedir causas danosas em razão de suas ações e proporcionar meios verdadeiramente eficazes com o empenho da harmonia entre a sociedade e os ecossistemas.

Portanto, de modo geral, a finalidade do presente trabalho de conclusão de curso decorre do empenho em apresentar fatores e conceitos mais abrangentes sobre diversos pontos associados ao meio de convivência harmoniosa da vida humana junto ao meio ambiente, enfatizando na compreensão sobre os danos e suas consequências causados pelo homem e sua descendência.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1. Análise conceitual e os aspectos do meio ambiente**

Pacífico o conhecimento acerca da importância do meio ambiente e de suas perspectivas em todos os períodos históricos do planeta terra e da vivência do ser humano, em especial o atual momento. Isso ocorre em razão dos fatos ocorridos no século passado (século XX) e as primeiras duas décadas do atual (século XXI).

Assim, em razão dos diversos eventos, o homem se viu obrigado a refletir e analisar o grau de seriedade do meio ambiente e de sua preservação. Dentre de tais fatos é possível elencar uma gama incomensurável de fenômenos naturais importantes ao qual deram ensejo ao respectivo movimento de ponderação, estudo e conceituação do meio ambiente, em especial ao forte crescimento de furacões em alguns países, como os Estados Unidos, o alto nível de terremotos no Japão e Chile, ao ponto do fenômeno transcrito ocorrer em países quase imperceptíveis ao olhar econômico, em especial o fatídico terremoto que avassalou o pequeno e subdesenvolvido Haiti no ano de 2010. Com magnitude de 7.0, com cerca de 80 mil mortes em consequência do abalo sísmico e a destruição do país, que nunca mais se erguera, tendo o Brasil comandado a missão de paz em parceria com a Organização das Nações Unidas (ONU).

O Brasil não está equidistante de tais fenômenos. Pelo contrário, a nação brasileira têm experimentado situações embaraçosas no que tange ao clima. Fato ocorre em razão de tremores sentido em algumas regiões do país, como o terremoto registrado no dia 31 de janeiro de 1955, na Serra do Tombador / MT, com magnitude de 6,2 pontos, e na cidade de João Câmara / RN, registrado às 3h22m da madrugada de 30 de novembro de 1986, com magnitude 5,1 pontos.

Entretanto, no Brasil os tremores são, na sua grande maioria, quase imperceptíveis pela população. Em entrevista à BBC Brasil, o sismólogo Bruno Collaço, do Centro de Sismologia da Universidade de São Paulo (USP), explica que "são tremores de magnitudes baixas, menores que 3.0, registrados pelos sensores

espalhados pelo país e que somente são sentidos pelas pessoas quando ocorrem próximos aos centros urbanos”.

Os tremores - de longe – são os menores problemas ambientais do Brasil. O país vive intensamente o clima nacional, apesar da ampla biodiversidade existente, grandes florestas, o clima tropical, grande fluxo de vida não humana, acúmulo de águas, os brasileiros têm enfrentado catástrofes ambientais, como enchentes, secas, desmatamentos, poluição, desenvolvimento econômico incompatível com o meio ambiente. Vale apontar que os fenômenos em comento não advieram misteriosamente ou momentaneamente, sendo totalmente oposto, uma vez que a própria natureza já demonstrava efeito inverso e ilustrava o resultado da ação humana. Assim, se faz necessário conceituar o meio ambiente em suas perspectivas.

Entrando em vigor em 31 de agosto de 1981, a lei nº 6.938, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), classifica em seu art. 3º, I, que meio ambiente é “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

Da análise do aludido diploma legal, o meio ambiente é fundamentalmente tudo o que ocorre no planeta terra, seja material, artístico, ecológico, ou determinado por questões físicas, ou seja, da construção de um edifício numa metrópole brasileira ao desmatamento perpetrado por um homem comum que vive de agricultura de subsistência, tão comum no cotidiano nacional. Inclui-se no referido conceito até temas mais aprofundadas em relação aos ecossistemas, como elementos químicos e biológicos, a se citar a poluição, erosões em face de excessivo desmatamento, a aplicação de agrotóxicos e pesticidas em alimentos.

Observa-se que a legislação em comento abrange o meio ambiente de forma genérica, como uma espécie de gênero da qual o homem, os animais e demais vidas ou não vidas, são espécies, uma vez que ele tem a capacidade de abrigar e reger todas elas em suas diversas formas. Para Celso Antônio Pacheco Fiorillo é conclusivo “que a definição de meio ambiente é ampla, devendo-se observar que o legislador optou por trazer um conceito jurídico indeterminado, a fim de criar um espaço positivo de incidência da norma”.

Frederico Amado diverge, expondo que “a definição legal não é suficiente para abarcar todas as modalidades de meio ambiente, pois foca apenas nos elementos bióticos (com vida) da natureza, não tratando das criações humana que compõe o ambiente”. Marcelo Abelha Rodrigues pontua:

Meio ambiente corresponde a uma interação de tudo que, situado nesse espaço, é essencial para a vida com qualidade em todas as suas formas. Logo, a proteção do meio ambiente compreende a tutela de um meio biótico (todos os seres vivos) e outro abiótico (não vivo), porque é dessa interação, entre as diversas formas de cada meio, que resultam a proteção, o abrigo e a regência de todas as formas de vida. Deflui-se do que foi exposto que o conceito de meio ambiente previsto no art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81 tem por finalidade (aspecto teleológico) a proteção, o abrigo e a preservação de todas as formas de vida. Para se chegar a esse desiderato, deve-se resguardar o equilíbrio do ecossistema (justamente o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem química, física e biológica). [omissis] verifica-se que, ao adotar a visão biocêntrica/ecocêntrica (teleológica e ontológica), o legislador distanciou-se da ideia antiquada de considerar o homem como algo distinto do meio em que vive. A aposentada e deturpada visão antropocêntrica, fruto de um liberalismo econômico exagerado e selvagem, não há mais como prevalecer num mundo em que se enxerga que o bem ambiental de hoje pertence às futuras gerações.

Portanto, a doutrina mais contundente entende que o conceito legal de meio ambiente insculpido no PNMA (lei 6.938/1981) é genérico e abrange todos os demais elementos. Nesse mister, Pedro Lenza colaciona a inteligência do catedrático José Afonso da Silva. Conclama o autor

Contudo, conforme observa José Afonso da Silva, “... a expressão meio ambiente se manifesta mais rica de sentido (como conexão de valores) do que a simples palavra ambiente. Esta exprime o conjunto de elementos; aquela expressa o resultado da interação desses elementos. O conceito de meio ambiente há de ser, pois, globalizante, abrangente de toda a natureza original e artificial, bem como os bens culturais correlatos, compreendendo, portanto, o solo, a água, o ar, a flora, as belezas naturais, o patrimônio histórico, artístico,

turístico, paisagístico e arqueológico”. E conclui: “O meio ambiente é, assim, a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas. A integração busca assumir uma concepção unitária do ambiente compreensiva dos recursos naturais e culturais”.

Portanto, em linhas gerais se extrai que meio ambiente, ainda que de certa forma divergente na doutrina pátria, abrange todos os elementos abrangidos no ecossistema planetário, sejam quaisquer seres ou coisas, todos incluídos no respectivo conceito ambiental. Assim, é imperioso argumentar que o conceito normativo da lei 6938/1981, PNMA, apesar de sê-la genérica abrange todas as espécies do gênero meio ambiente e cria diretrizes para ampliação do tema, tendo, necessariamente, suas subdivisões do qual se passa a expor.

A Constituição Federal de 1988 não se furtou do tema, corroborando com a tese irrefutável de sua importância, colacionando ao texto capítulo próprio sobre meio ambiente, todavia, o constituinte originário optou por não dar nova conceituação à matéria, mas, apenas recepcionar a lei 6.938/1981 em sua integralidade, impondo diretrizes e apontamentos na tratativa ambiental, deixando a cargo do constituinte derivado demais deliberações.

Haja vista ser considerado conceito jurídico indeterminado, como amplamente já exposto, o meio ambiente, enquanto bem jurídico tutelado, pode ser enquadrado sob quatro aspectos diferenciados, quais sejam: meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho.

O meio ambiente natural ou igualmente apontado como meio ambiente físico, é composto pela atmosfera, águas subterrâneas e superficiais, mar territorial, solo e subsolo, fauna e flora, empregando o fenômeno da homeostase, consistente no equilíbrio entre os seres vivos e meio em que vivem. A CRFB/88 consagra que todos têm direito ao meio ambiente equilibrado e adequado, sendo dever de todos, inclusive do poder público, defendê-lo e preservá-lo para futuras gerações, *ipsis litteris*

Art. 225. todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao



Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I — preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

III — definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

VII — proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Por outro lado, o meio ambiente artificial é aquele compreendido a partir das construções e edificações particulares, tecnicamente chamados de espaço urbano fechado. Inclui-se nesse conceito os recintos urbanos, equipamentos públicos, bens públicos, ou espaço urbano aberto. Destarte, se observa que tal aspecto ambiental está relacionado ao conceito de cidade, haja vista a características de artificialidade, insculpida pelo homem e sua cognição. A CRFB/88 tutela o meio ambiente artificial nos arts. 225, 182, 21, XX, e 5º, XXIII, além de especial proteção por meio do Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001).

O meio ambiente cultural constitui aquele integrado pelo patrimônio artístico, paisagístico, arqueológico, histórico e turístico, ou seja, também construído pelo homem com sua característica cognitiva. Celso Antônio Pacheco Fiorillo, ao citar, mais uma vez o grande mestre José Afonso da Silva diferencia o meio ambiente cultural do meio ambiente artificial, em razão de ambos serem construídos pelo homem com sua capacidade cognitiva. Expõe o ilustre autor:

Ressalta o Prof. José Afonso da Silva que o meio ambiente cultural “é integrado pelo patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, turístico, que embora artificial, em regra, como obra do homem, difere do anterior (que também é cultural) pelo sentido de valor especial”.

O meio ambiente cultural está regulamentado pelo art. 216 da CRFB/88, nos termos de que compõe patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, como forma de expressão, modos de criar, fazer, viver, criações científicas, artísticas, tecnológicas, obras, objetos, documentos, edificações e espaços destinados às manifestações artístico-culturais, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Por último e não menos formidável, o meio ambiente do trabalho é o local onde homens e mulheres desenvolvem suas atividades laborais, sejam remuneradas ou não. Deste modo, para que este local seja avaliado adequado para o trabalho, necessariamente deverá proporcionar, além de condições salubres, ausência de agentes que comprometam a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores, independente da condição que ostentem (homens ou mulheres, maiores ou menores de idade, celetistas, servidores públicos, autônomos etc.).

## **2.2. Conceito social de homem**

O homem tem como principal característica, que o difere dos demais seres terrestres, a capacidade e a necessidade de se relacionar com os demais indivíduos sem que haja efetivo e real isolamento por parte dele. Aristóteles em sua obra *A Política* afirma categoricamente que “aquele que, por sua natureza e não por obra do acaso, existisse sem nenhuma pátria seria um indivíduo detestável, muito acima ou muito abaixo do homem, segundo Homero: um ser sem lar, sem família e sem leis”.

Alie-se a referida qualidade a cognição, uma vez que a formulação do conhecimento, comumente parcelado, compartimentado, monodisciplinar e compartilhado, habitualmente conduz a percepções encarceradas no objetivo específico da compreensão dos fenômenos que estão no âmbito da complexidade, como são os da natureza e os da sociedade.

Importante salientar que o homem em razão de tais características se tornou o principal maestro da vida terrestre, como já exaustivamente exposto, ele se encontra

inserido no conceito de meio ambiente. Entretanto, torna-se crucial o conceito de homem para entender sua relação junto a vida terrestre.

O termo homem tem origem do latim *homine*, ou seja, significa qualquer indivíduo pertencente à espécie animal que apresenta maior grau de complexidade na escala evolutiva. O dicionário Aurélio conceitua como

Indivíduo dotado de inteligência e linguagem articulada, bípede, bímano, classificado como mamífero da família dos primatas, com a característica da posição ereta e da considerável dimensão e peso do crânio. Espécie humana, humanidade: a evolução social do homem. A criatura humana sob o ponto de vista moral: todo homem é passível de aperfeiçoamento.

Não é contemporâneo que o homem como ser existente vem sendo conceituado para fins de crítica. Na sua grande característica de estudar o ser enquanto ser, Aristóteles classifica e conceitua o homem como aquele ser cívico, totalmente sociável, oriundo da natureza, *ipsis litteris*

Assim, o homem é um animal cívico, mais social do que as abelhas e os outros animais que vivem juntos. A natureza, que nada faz em vão, concedeu apenas a ele o dom da palavra, que não devemos confundir com os sons da voz. Estes são apenas a expressão de sensações agradáveis ou desagradáveis, de que os outros animais são, como nós, capazes. A natureza deu-lhes um órgão limitado a este único efeito; nós, porém, temos a mais, senão o conhecimento desenvolvido, pelo menos o sentimento obscuro do bem e do mal, do útil e do nocivo, do justo e do injusto, objetos para a manifestação dos quais nos foi principalmente dado o órgão da fala. Este comércio da palavra é o laço de toda sociedade doméstica e civil.

Numa visão antropológica, ciência que se dedica ao estudo aprofundado do ser humano, o homem encontra-se inserido na mecânica da natureza de forma igual, pois, organicamente, possui necessidades igualitárias a serem satisfeitas, tais como o sono, alimentação, proteção, sexualidade e outros. No entanto, a forma de suprir estas necessidades difere-se de cultura para cultura, povos e povos, de segmento social para

segmento social. Assim, apesar de ser a célula menor ou uma delas, o homem mais que tudo também é agente em continua modelagem e transformação.

Importante ressaltar que não houvera qualquer pretensão de alcançar um conceito único ou ditado em última análise como essência geral daquilo que é, ou ainda, que pode ser, ante a dificuldade da tarefa de conceituar algo tão subjetivo como a pessoa humana nas distintas vertentes de ciência frente ao convívio social. Ademais, o conceito em voga encontrará variações de cultura e de tempo em razão do já citado subjetivismo humano.

Portanto, pode-se garantir que o homem é sociável por característica própria, variando a forma de convivência em culturas povos e lugares distintos, mas sem perdê-la. Como agente sociável que é, tem a necessidade de se relacionar com outras pessoas e sociedades, evoluir, novas aspirações, diferenciando-se o homem dos demais agentes da natureza por sua capacidade de transmitir sua história à geração vindoura, avaliá-la de acordo com seus atuais princípios e desejos, e recriá-la à luz de suas expectativas.

Infelizmente, a forma que o homem tem atuado perante a natureza trouxe consequências devastadoras e até mesmo irreparáveis, decorrência de pensamento econômico liberal extremamente agressivo, fruto da vaidade humana em não satisfazer-se nunca com suas conquistas. Logo, se fez necessária atuação de determinados grupos sociais, políticos e estatais com franco desejo, mesmo que inicial, de diminuir quiçá erradicar fenômenos naturais ocasionados em razão da atuação humana e seus derivados, criando-se, assim, políticas públicas na proteção do meio ambiente.

### **2.3. Políticas públicas de proteção ao meio ambiente**

O meio ambiente é fator mais que preponderante e fundamental à vida, sejam quaisquer deles, em especial o ser humano. Porém se faz necessário verificar quais medidas foram e serão adotadas para fins de proteção ao meio ambiente, haja vista ser o homem principal ator desse trama contemporâneo.

Em face da indispensável preocupação mundial com os problemas ambientais e os conflitos dele decorrentes, nasceram vários acordos e tratados

internacionais para solucionar dilemas naturais. Eles tiveram como principal propósito apresentar novos modelos de desenvolvimento, redução da emissão de gases poluentes e conservação ambiental. O primeiro encontro no âmbito internacional a tratar sobre o assunto foi a convocação pela ONU da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, mais conhecida como Conferência de Estocolmo, em 1972.

Após 20 anos sobreveio outra reunião, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro no 1992, popularmente conhecida como a cúpula da terra, manifestando a agenda 21, considerado um diagrama para a proteção do mundo e seu desenvolvimento sustentável. Outra importante ferramenta para proteção ao meio natural aconteceu no ano de 1997 em Kyoto, Japão, onde ficou estabelecido que os países industrializados reduzissem às emissões de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>, gás carbônico) e outros gases do efeito estufa, gases esses que contribuem para o aquecimento global.

Dez anos depois do ECO 92, em 2002, adveio na cidade de Joanesburgo na África do Sul a Rio+10, e em 2012 igualmente no Rio de Janeiro aconteceu a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, ou a Rio+20. No ano de 2015, foi sediado em Nova York, núcleo da Organização das Nações Unidas, ONU, a cúpula de desenvolvimento sustentável. Cite-se, ainda, a 21ª Conferência das Partes (COP21) ou acordo de Paris, ocorrida em Paris, na França, em que foi adotado um novo acordo com o objetivo central de fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima e de reforçar a capacidade dos países para lidar com os impactos decorrentes dessas mudanças.

No Brasil, além de sediar dois importantes eventos a nível internacional (ECO 92 e Rio+20), a lei 6.938/1981 dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, trazendo em seu bojo diretrizes fundamentais na tratativa do tema meio ambiente, sendo ela a raiz e o caule de todo o processo de proteção.

Além de políticas públicas e normas relacionadas ao tema, a preservação do meio ambiente está estritamente conexa à sensibilidade e participação de todos os indivíduos na sociedade. Desta forma, é importante a devida instrução e educação dos cidadãos dos diversos segmentos sociais, sejam por meio de formação da consciência

cognitiva, ou nas escolas, no trabalho e em todos os locais. Além da educação ambiental, a sustentabilidade é um dos fatores mais importantes para garantir a preservação do meio ambiente.

### **2.3.1. Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano ou Conferência de Estocolmo**

Não há como apontar marco inicial preciso no tema de proteção ao meio ambiente, todavia, após a segunda guerra mundial, quando o homem passa a ser o centro das atenções como sujeito de direito e deveres em todas as esferas, surge, também, a era nuclear e com ela receios de um novo tipo de poluição por radiação. A crescente poluição transfronteiriça e o aumento significativo no número de tragédias ambientais no decorrer da década de 1960 alertaram para a necessidade de tratar o meio ambiente de forma ampla e não desvinculada de questões sociais e econômicas. Assim, o movimento ambientalista ganha impulso.

Acreditava-se na época que o meio ambiente era uma fonte abundante e inesgotável de recursos, e a relação do homem com o meio ambiente, em especial com a natureza, era desigual.

Convocado pela ONU no ano de 1972 e sediada em Estocolmo, capital da Suécia, a Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, foi a primeira atitude mundial a apostar na preservação do meio ambiente, e teve como objetivo conscientizar a sociedade geral a melhorar a convivência com o natural, e assim procurar atender exigências dos cidadãos de agora sem necessariamente afetar os grupos futuros, conforme expressa exposição do princípio 1º da referida conferência, *in verbis*

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras. A este respeito, as políticas que promovem ou perpetuam o apartheid, a

segregação racial, a discriminação, a opressão colonial e outras formas de opressão e de dominação estrangeira são condenadas e devem ser eliminadas.

Durante a conferência foram votadas tema de extrema importância, e seu preâmbulo trouxe sete pontos principais e vinte e seis princípios referentes às responsabilidades destinadas por nortear determinações relativas ao tema meio ambiente, com o objetivo claro de garantir um quadro de vida adequado e a perenidade dos recursos naturais. Assim, a conferência de Estocolmo adotou 3 principais medidas, saber: a declaração de princípios de Estocolmo (26 princípios de cunho político); plano de ação para o meio ambiente (109 recomendações para desenvolvimento de políticas); e a resolução que instituiu o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente.

A reação dos países foram diversas, trazendo ao cenário mundial ténue problema de ordem política e econômica. Por um lado os países desenvolvidos acataram e se comprometeram a reduzir a poluição e a degradação do meio ambiente, em especial atividades industriais em larga escala. Tal movimento foi liderado pelo Estado Unidos da América comandado pelo do Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT). Neste instituto foram feitos estudos sobre condições da natureza, denominado "desenvolvimento zero".

Entretanto, os países subdesenvolvidos e em desenvolvimento não tiveram total empenho no cumprimento dos princípios surgidos na conferência e não aprovaram as decisões de reduzir as atividades industriais, pelo fato de terem a base econômica focada na industrialização. Surge, então, o desenvolvimento a qualquer custo, tese concreta defendida pelas nações subdesenvolvidas.

### **2.3.2. Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento / Cúpula da Terra / ECO 92**

Mesmo após a Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano ou Conferência de Estocolmo, o ser humano continuava agindo imprudentemente, negligente e dolosa na não conservação do meio ambiente. No decorrer dos 20 anos

que antecederam a ECO92 diversos desastres ambientais foram registrados nos mais diversos países, em especial na Europa.

Durante a guerra no Vietnã as forças aéreas dos Estados Unidos da América, para impedir ataques surpresa dos combatentes vietnamitas embrenhados na densa floresta tropical daquele país, lançaram o conhecido agente laranja na floresta para combater tropas do norte do Vietnã em campo aberto. Após o fim da guerra, o agente desfoliante continuou a contaminar as águas superficiais e subterrâneas consumidas pela população vietnamita. Os problemas médicos foram inúmeros, além do câncer e outros problemas de saúde, o número de crianças nascidas até hoje com graves distúrbios no sistema nervoso é surpreendente elevado.

Na cidade Bhopal, Índia, aconteceu um dos maiores acidentes industrial do planeta, na madrugada de 3 de dezembro de 1984, quando 40 toneladas de gases tóxicos vazaram na fábrica de pesticidas da empresa norte-americana Union Carbide. Dados apontam que as liberações dos gases tóxicos mataram direta e indiretamente aproximadamente 20 mil pessoas e em torno de 200 mil ficaram feridas pela contaminação, atingindo principalmente os olhos e o sistema respiratório da população próxima à fábrica.

No ano de 1986 ao utilizarem água com produtos químicos para apagar incêndio numa fábrica na cidade da Basiléia, Suíça, os bombeiros levaram para o Rio Reno aproximadamente 30 toneladas de substâncias tóxicas, causando o fenômeno do Rio Vermelho.

O mais trágico dos acidentes já registrado no mundo ocorreu no ano 1986, na central elétrica da usina nuclear de Chernobyl, então na República Socialista Soviética da Ucrânia. O acidente causou superaquecimento nos reatores, tendo como resultado a explosão de um deles e conseqüentemente lançamento de gases radioativos na atmosfera e exposição do núcleo radioativo do reator. A magnitude do acidente pôde ser constatada no mundo todo. Os níveis de radiação transmitida pela poeira radioativa na atmosfera foram sentidos em toda a Europa, Japão e Austrália também constataram alteração nos níveis de radiação, levada pelas correntes atmosféricas. A Ucrânia, desde então, sofre os efeitos sobre a saúde de sua população e sobre sua economia.



Diante de tal cenário pavoroso e após a comissão Brundtland publicar em 1987 inovador relatório conhecido como “nosso futuro comum”, trazendo o conceito de desenvolvimento sustentável, em junho de 1992 a Nações Unidas realizou, no Rio de Janeiro, a conferência das nações unidas sobre o meio ambiente e o desenvolvimento, também conhecida como Eco-92 e Cúpula da Terra.

Na reunião os países reconheceram o conceito de desenvolvimento sustentável e começaram a moldar ações com o objetivo de proteger o meio ambiente para uma vida sustentável. Desde então, começou-se a discutir propostas para que o progresso e natureza vivam em harmonia, garantindo a qualidade de vida tanto para a geração atual quanto para as futuras no planeta.

A conferência trouxe à adoção de diversos documentos, entre eles: agenda 21, declaração de princípios sobre as florestas, declaração de princípios sobre meio ambiente e desenvolvimento, comissão para o desenvolvimento sustentável - órgão das nações unidas, cuja principal função é acompanhar a implementação da agenda 21 e avanços das políticas de promoção do desenvolvimento sustentável, além de princípios de extrema relevância para o tema exposto. Cite-se, por exemplo, os princípios do desenvolvimento sustentável, precaução, poluidor-pagador, responsabilidade comum, porém diferenciada.

“Na Rio-92, ficou acordado, então, que os países em desenvolvimento deveriam receber apoio financeiro e tecnológico para alcançarem outro modelo de desenvolvimento que seja sustentável, inclusive com a redução dos padrões de consumo — especialmente de combustíveis fósseis (petróleo e carvão mineral). Com essa decisão, a união possível entre meio ambiente e desenvolvimento avançou, superando os conflitos registrados nas reuniões anteriores patrocinadas pela ONU, como na Conferência de Estocolmo, em 1972”.

O principal documento produzido na conferência foi a agenda 21, programa que viabiliza o novo padrão de desenvolvimento ambientalmente racional e sustentável. Concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica. Este documento está estruturado em quatro seções subdivididas num total de 40 capítulos temáticos: dimensão econômica e social, conservação dos recursos para o

desenvolvimento, revisão dos instrumentos necessários para a execução das ações propostas, a aceitação do formato e conteúdo da agenda.

### 2.3.3. Protocolo de Kyoto

O Protocolo de Kyoto, assinado em 1997 em Kyoto, Japão, é um tratado internacional complementar à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre mudança do clima que tem como objetivo definir metas de redução de emissões para os países desenvolvidos, para aliviar os impactos causados pelo aquecimento global. A referida conferência teve como finalidade alertar sobre o acréscimo do efeito estufa e do aquecimento global caracterizado pelo volume de gases lançados na atmosfera, sendo o principal deles o dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>).

O acordo originou diretrizes e propostas com o escopo de amenizar o impacto dos problemas ambientais, por exemplo, mudanças climáticas do planeta terra. Dessa maneira, os países que assinaram tal documento se comprometeram em reduzir emissão de gases poluentes da atmosfera.

Na reunião, oitenta e quatro países assinaram o protocolo e, dessa forma, comprometeram-se a implantar medidas com intuito de diminuir a emissão de gases.

Países incluídos no primeiro período de compromisso e seus objetivos de emissões: UE-15 \*, Bulgária, República Checa, Estónia, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Mónaco, Roménia, Eslováquia, Eslovénia, Suíça (-8%); EUA \*\*\* (-7%); Canadá, \*\*\*\* Hungria, Japão, Polónia (-6%); Croácia (-5%); Nova Zelândia, Federação Russa, Ucrânia (0); Noruega (+ 1%); Austrália (+ 8%); Islândia (+ 10%). \* Os 15 Estados que eram membros da UE em 1997, quando o Protocolo de Kyoto foi adotado, assumiram essa meta de 8% que será redistribuída entre si, aproveitando-se de um esquema sob o Protocolo conhecido como “bolha”, pelo qual os países têm diferentes metas, mas que combinadas constituem uma meta geral para esse grupo de países. A UE já chegou a acordo sobre como os seus objetivos serão redistribuídos. \*\* Alguns EIT têm uma referência diferente de 1990. \*\*\* Os EUA indicaram a sua intenção de não ratificar o Protocolo de Quioto. \*\*\*\* Em 15 de dezembro de 2011, o Depositário recebeu uma notificação por escrito da retirada do Canadá do

Protocolo de Quioto. Esta ação entrou em vigor para o Canadá em 15 de dezembro de 2012.

#### **2.3.4. Fórum Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável ou Rio + 10**

A cúpula mundial sobre o desenvolvimento sustentável foi mais uma reunião instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) com o nítido escopo de discutir temas ambientais. Ocorrido em Joanesburgo, África do Sul, em 2002, a conferência ficou popularmente conhecida como Rio+10, haja vista seu sua ocorrência 10 anos após a ECO92.

Contando com a presença de líderes de 189 países, além de centenas de organizações não governamentais e representantes da sociedade civil, o objetivo da reunião foi avaliar o avanço e melhorias do acordo estabelecido na Rio-92, a partir da agenda 21, além de e renovar os compromisso firmado entre os países.

A reunião não se restringiu somente à preservação do meio ambiente, englobando ao tema aspectos sociais, como a busca por medidas para reduzir o número de pessoas que vivem abaixo da linha de pobreza. Apesar dos esforços postos, os resultados da Rio+10 não foram significativos. O fato ocorreu em razão dos países desenvolvidos não cancelaram as dívidas das nações mais pobres. Hildebrando Acciolly, G.E. do Nascimento e Silva e Paulo Borba Casella, ratificam o entendimento

Enquanto as Conferências de Estocolmo e Rio de Janeiro são consideradas verdadeiros marcos, pela importância que tiveram no desenvolvimento subsequente do direito internacional, a Conferência de Johannesburgo [...] já não é vista com tanto entusiasmo. Também conhecida como Fórum Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio + 10), a Conferência não apresentou muitos avanços, se comparada às Conferências anteriores. Pelo contrário, o estabelecimento de metas concretas para a implementação de vários pontos da Agenda 21 foi obstado por diversos países desenvolvidos.

#### **2.3.5. Rio+20**

A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável ou Rio+20, foi uma conferência ocorrida em junho de 2012 na cidade do Rio de Janeiro. Conhecida como Rio+20, pois marcou os vinte anos de realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92) e contribuiu para definir a agenda do desenvolvimento sustentável para as próximas décadas.

O objetivo da Conferência foi a renovação do compromisso político com o desenvolvimento sustentável, por meio da avaliação do progresso e das lacunas na implementação das decisões adotadas pelas principais cúpulas sobre o assunto e do tratamento de temas novos e emergentes.

Lamentavelmente o resultado da Rio+20 não foi o esperado. Os impasses, principalmente entre os interesses dos países desenvolvidos e em desenvolvimento, acabaram por frustrar as expectativas para o desenvolvimento sustentável do planeta. O documento final apresenta várias intensões e joga para os próximos anos a definição de medidas práticas para garantir a proteção do meio ambiente. Muitos analistas disseram que a crise econômica mundial, principalmente nos Estados Unidos e na Europa, prejudicou as negociações e tomadas de decisões práticas.

### **2.3.6. Cúpula de desenvolvimento sustentável e Conferência das Partes (COP21) / acordo de Paris**

Reunida no ano de 2015, a cúpula das nações unidas sobre o desenvolvimento sustentável, aconteceu na sede da ONU em Nova York, EUA, e foi acordada pelos 193 Estados-membros da ONU. A agenda proposta, intitulada “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, consiste na declaração de 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas sobre os meios de implementação e renovou a parceria mundial entre os países, além de um mecanismo para avaliação e acompanhamento. Mais uma vez ficou demonstrada que meio ambiente e erradicação da pobreza marcham juntos.

A Conferência das Partes é o órgão supremo da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, e anualmente reúne os países-membros. O órgão tem como objetivo manter regularmente sob exame e tomar as decisões

necessárias para promover a efetiva implementação da Convenção e de quaisquer instrumentos jurídicos que a COP possa adotar.

No decorrer da 21ª conferência das partes (COP 21), ocorrida em Paris - França 2015, fora adotado novo acordo, popularmente conhecido como acordo de Paris, tem como objetivo de fortalecer a resposta global a ameaça da mudança climática, além de robustecer a habilidade dos países em lidar com os impactos decorrentes dessas mudanças.

O acordo de Paris foi aprovado por nada menos do que pôr 195 países, cujo o objetivo é reduzir a emissão o chamado efeito estufa na conjuntura do desenvolvimento sustentável. Infelizmente para vigorar necessariamente necessita de confirmação de no mínimo 55 países responsáveis por 55% das emissões dos gases poluentes.

### **2.3.7. Programa Nacional de Proteção ao Meio Ambiente**

Mesmo tendo papel capital no cenário internacional, o Brasil influenciado pelos tratados e acordos internacionais buscou ratificar os documentos na legislação interna. Estabelecida no ano de 1981, a lei 6.938 dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, além de colacionar outras providências.

A referida lei ao entrar em vigor serviu como espécie de marco no tema meio ambiente, incluindo políticas públicas a serem desenvolvidas pelos entes federativos, ou seja, teve o condão de formalizar e igualar todas as tratativas no âmbito nacional, uma vez que, anterior à edição pelo Congresso Nacional da norma supramencionada, os Estados e Municípios continham autonomia para escolher suas diretrizes políticas em relação à temática de forma independente.

Vale destacar que depois da Constituição Federal de 1988 o supramencionado comando normativo é a norma mais importante do sistema jurídico brasileiro referente ao tema meio ambiente, além de ser integralmente recepcionada pela Carta Magna. No entendimento de Luís Paulo Sirvinskas “a política nacional do

meio ambiente visa dar efetividade ao princípio matriz contido no art. 225, caput, da CF, consubstanciado no direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”.

Imperioso demonstrar que além da já retromencionada lei, existem diversas outros comandos normativos editados com escopo de disciplinar a utilização dos recursos ambientais, dentre elas: lei nº 9.433/97 (criou a política nacional de gerenciamento dos recursos hídricos); lei nº 9.795/99 (instituiu a política nacional de educação ambiental); lei nº 9.985/2000 (insere a política ou sistema nacional unidade de conservação da natureza); lei nº 10.257/2001 (cria o estatuto da cidade); decreto nº 4.339/2002 (política nacional da biodiversidade); lei nº 11.445/2007 (política nacional de saneamento básico) etc.

Conforme expressa exposição do art. 4º, o Programa Nacional de Proteção ao Meio Ambiente tem como objetivo compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação do meio ambiente, definir áreas de ação governamental prioritária e que atendam aos dos entes federados, além de estabelecer critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, desenvolver, difundir, divulgar pesquisas, tecnologias, dados nacionais para o uso racional e consciente de recursos ambientais e preservação dele, imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Nesse mister de finalidades, insta salientar que além elencar uma série de princípios normativos, o PNMA impõe sanções àqueles que não cumprirem medidas necessárias para preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela deterioração da qualidade ambiental.

Assim, o art. 14 do diploma em comento traz em seu texto multa simples ou diária, podendo ser agravada em casos de reincidência específica; perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelos órgãos públicos; perda ou suspensão de participação de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e até à suspensão das atividades.

De todo o exposto, se observa que a lei 6.938/1981 tem o brilhante e inequívoco objetivo de proteger o meio ambiente como todo, em especial do próprio homem, uma vez que elenca princípios normativos claros e contundentes, traz no seu

texto um rol de sanções administrativas cuja finalidade é agir de forma preliminar e antecedente ao fato e, em sendo o caso, aplicações das penas ali elencadas. Ademais, o comando normativo supracitado cria o SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente), constituída por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, um modelo descentralizado de gestão ambiental, criando uma rede articulada de organizações nos diferentes âmbitos da federação.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho de conclusão de curso teve como objetivo principal tratar sobre o tema cidadania e o meio ambiente, ou seja, estudar o homem como cidadão e sua relação com o meio ambiente. Assim, necessário se fez o conceito de homem e meio ambiente, questionando-se sobre a possibilidade de convivência harmoniosa entre os respectivos atores, haja vista os não tão recentes desastres ambientais ocasionados ao meio ambiente.

Conforme preceitua Aristóteles, o homem é um ser cívico, racional e que necessita se relacionar com outros. Todavia, da convivência nasce outra característica: o expansionismo, ou poderia se definir como ganância, vaidade, inveja, ou outros quantos se quiser citar. Tais características acabaram se tornando encargo, pois com elas advieram circunstâncias indesejadas. Em sendo a principal vítima de toda desordem, o meio ambiente naturalmente buscou se defender com suas próprias armas, inicialmente agindo lentamente até incidir com ferocidade, especialmente a natureza, uma vez que com o passar dos anos se tornara implacável com o homem.

Apesar de tais atributos acompanharem o ser humano, é conclusivo expor que a coletividade no total não raciocina igual e, principalmente, não age em comum. Cite-se, por exemplo, organizações não governamental (Ong's) que batalham diariamente com o fito de tutelar o meio ambiente nas suas diversas formas, especialmente a natureza, de predadores humanos que buscam alcançar seus objetivos a qualquer razão e motivo. Todavia o presente trabalho teve o objetivo de

demonstrar e colacionar ao texto atitudes dos poderes públicos para a proteção do meio ambiente.

Promulgado na Constituição Federal de 1988 e também instituído em norma infraconstitucional, a proteção, o zelo, a defesa e a preservação do meio ambiente tornaram-se, além de direito, dever de todos os cidadãos, impondo-se aqueles que não cumprirem com os respectivos requisitos sanções de ordem administrativa e jurídica, de valores pecuniários a sanções de ordem tributária e penal. No âmbito internacional urge demonstrar a união de diversos Estados por meio de reuniões e conferência com o claro e inequívoco objetivo de discutir formas de proteger o meio ambiente.

Papel fundamental teve a Organização das Nações Unidas (O.N.U) nesse processo, intervindo e servindo como mediadora na busca de diretrizes que satisfizessem todos os personagens envolvidos. Assim, nasceram diversos acordos e tratados a níveis internacionais, onde buscam salvaguardar o bem mais precioso da terra, além de acordarem reuniões anuais para discutir a evolução de tais documentos, influenciando internamente nas legislações de todas as nações que ratificaram os respectivos acordos e tratados. Apesar dos esforços engendrados pela comunidade internacional e internamente no Brasil, estes ainda não foram suficientes para diminuir o risco ambiental no atual cenário contemporâneo.

Portanto, finaliza-se concluindo ser totalmente possível o homem conviver em total harmonia com o meio ambiente, usufruindo e sobrevivendo dele, uma vez que pertence e faz parte do seu meio, inclusive suas próprias obras de criação cognitiva. Todavia, para existência da concernente harmonia se faz imperioso que o ser humano diminua o cerne de crescimento imperial/expansionista e tenha visão horizontal de forma afável e busque na natureza e o seu redor forma saudável de sobrevivência e, com isso, possa proteger as gerações presentes e futuras.



#### 4. REFERÊNCIAS

**ACCIOLY, Hildebrando. et al.** Manual de Direito Internacional Público. **20. ed.** São Paulo: Saraiva, 2012.

**AMADO, Frederico.** Resumo de Direito Ambiental Esquematizado. **3. ed.** São Paulo: Método, 2015.

**ARISTOTELES. Coleção obra prima de cada autor: A Política. Aristóteles.**

Disponível em: <[https://drive.google.com/viewerng/viewer?url=http://ler-  
agora.jequaejato.com/Aristoteles/A+Politica+\(170\)/A+Politica+-  
+Aristoteles?chave%3D1677cfea7cb1b4e721f78316a481fd9c&dsl=1&ext=.pdf](https://drive.google.com/viewerng/viewer?url=http://ler-<br/>agora.jequaejato.com/Aristoteles/A+Politica+(170)/A+Politica+-<br/>+Aristoteles?chave%3D1677cfea7cb1b4e721f78316a481fd9c&dsl=1&ext=.pdf)> Acesso em: 2out. 2018.

Dicionário Online de Português. **Significado de Homem.** Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/homem/>> Acesso em: 2out. 2018.

FEDERAL, Senado. **Conferência Rio-92 sobre o meio ambiente do planeta: desenvolvimento sustentável dos países.** Disponível em: <

<http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-rio-92-sobre-o-meio-ambiente-do-planeta-desenvolvimento-sustentavel-dos-paises.aspx> >

Acesso em: 2out. 2018.

**FIORILLO, Celso Antônio Pacheco.** Curso de Direito Ambiental Brasileiro. **14. ed.** São Paulo: Saraiva, 2013.

**LENZA, Pedro.** Direito Constitucional Esquematizado. **16. ed.** São Paulo: Saraiva, 2012.

NATIONS, United. **Protocolo de Quioto - Metas para o primeiro período de compromisso.** Disponível em: <https://unfccc.int/process/the-kyoto-protocol> > Acesso em 10out. 2018.

**RODRIGUES, Marcelo Abelha.** Direito Ambiental Esquematizado. **3. ed.** São Paulo: Saraiva, 2016.

SILVEIRA, Evanildo. **Brasil tem, sim, terremotos - e há registro até de tremor com 'pequenos tsunamis'2018.** Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/geral-43671313> > Acesso em: 2out. 2018.

**SIRVINSKAS, Luís Paulo.** Manual de Direito Ambiental. **11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.**